



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

ANEXO X - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º 012 / 2018

Encerramento: **22 de Março de 2018 - às 08:30 horas**

Senhor Licitante,

Objeto: Contratação de empresa, para realização do 40ª Festa da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas.

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Igarapava - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: igarapava.lic@gmail.com.

A não remessa do PROTOCOLO exige à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n.º _____ I.E. n.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.igarapava.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 012 / 2018

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura/Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O município de Igarapava, por intermédio da Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 9.021, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18.07.2002, do Decreto Municipal n.º 467/05, de 01 de abril de 2005, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Data de Credenciamento e Entrega dos Envelopes: o licitante deverá apresentar a documentação referente ao credenciamento entre 08:00 horas e 08:30 horas e os envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentos de Habilitação e demais declarações logo após esse horário, dia 22 de março de 2018, sendo este o prazo final para seu recebimento. A não entrega dentro do prazo estipulado inabilitará o licitante na participação deste certame licitatório porquanto a entrega posterior será considerada intempestiva.

1.3. Data da sessão de rodada de lances: dia 22 de março de 2018, a partir das 08:30 horas, a ser realizada no Setor de Licitações.

O edital do Pregão Presencial n.º 012 / 2018 estará disponível através do Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 e/ou e - mail: cpl@igarapava.sp.gov.br com cópia para igarapava.lic@gmail.com.

1.4. atos inerentes ao presente Edital serão praticados no Setor de Licitações, situado na Rua Cap. Antonio Augusto Maciel, 35, Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

1.5 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO (COM FIRMA RECONHECIDA);

VI - MINUTA DE CONTRATO;

VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

VIII - DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Súmula 14 do TCE/SP);

IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

X - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA;

XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

XII – MAPA DO RECINTO DA FESTA

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, para realização do 40ª Festa da Cana de Igarapava, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

3 - DO PREÇO

3.1 - Com o objetivo de proporcionar comodidade, segurança e acessibilidade ao público em geral, a contratada explorará todas as atividades pertinentes à festa: cobrança de ingressos, áreas internas (praça de alimentação) e propaganda mediante o pagamento para a Prefeitura no valor de **outorga** desta licitação, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. A contratada não poderá utilizar-se de valores maiores do que aqueles estipulados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Tendo em vista que o critério de julgamento será de maior outorga, não haverá despesas por parte da Administração Municipal.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- 5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapava, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.3 - De quem estiver sob processo de falência;
- 5.2.4 - Sob a forma de consórcio;
- 5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País;
- 5.2.7 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993 e,
- 5.2.8 - que possuam em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V (COM FIRMA RECONHECIDA)**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo **estatuto** ou **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - **DECLARAÇÃO ANEXO III** - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - **DECLARAÇÃO ANEXO VII** - Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte: A microempresa ou a empresa de pequeno porte, mesmo em início de operação, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de DECLARAÇÃO assinada pelo seu contador e com firma reconhecida, sob as penas da Lei, de enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8.1. A referida declaração poderá ser substituída pela CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial, se atentando ao prazo que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do certame.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Prefeitura Municipal de Igarapava Pregão Presencial n.º 012 / 2018 Data de Abertura: 22/03/2018 Horário: 08:30 horas Objeto: Realização da Festa da 40ª Festa da Cana Razão Social CNPJ	Prefeitura Municipal de Igarapava Pregão Presencial n.º 012/2018 Data de Abertura: 22/03//2018 Horário: 08:30 horas Objeto: Realização da Festa da 40ª Festa da Cana Razão Social CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO II), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais do licitante;
- assinatura do representante legal;
- indicação obrigatória do preço da outorga em algarismo e por extenso, conforme modelo fornecido pela Prefeitura;
- indicação do número do CNPJ;
- indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.5.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 467/05, de 01 de abril de 2005 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem maior preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas ("a" e "b") do subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do Envelope n.º 2 - **Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);

d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual** em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

b) Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a: R\$ 2.000,00 comprovando mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

8.5.4 – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Comprovação (conforme súmula 24 do TCESP) mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas do direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, como prova de execução de serviços similares em municípios com população de no mínimo 15.036 habitantes sendo este quantitativo referente a 50% da população do município de Igarapava – SP que segundo o site do IBGE é de 30.073 habitantes.

8.5.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO ANEXO IV** - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VIII** - Declaração de licitante que caso seja vencedora no certame licitatório, disponibilizará os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, de acordo com as exigências constantes do Anexo I deste instrumento.

c) Declaração emitida pelo próprio licitante constando a inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital.

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que os artistas, a serem escolhidos pela Comissão de Festa, da relação a ser apresentada pela licitante nos moldes do item 2.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, estarão disponíveis para realização dos shows nas datas fixadas para o evento.

e) Declaração se comprometendo, se vencedor, apresentar documentação referente aos itens constante do Anexo I (Infraestrutura):

I – ART dos geradores;

II – ART do palco, telão, sistema de som e iluminação compatíveis com a grade de shows ofertada pela licitante;

III – Declaração ou comprovação de posse dos equipamentos de palco, telão, sistema de som e iluminação, compatíveis com a grade de shows ou ajuste de intenções com terceiros tecnicamente estruturados para o cumprimento do objeto;

IV – ART das estruturas de tendas, pirâmides e estandes;

V – Documentação que comprove o registro na Polícia Federal da empresa que disponibilizará os seguranças;

VI – ART e todas as demais documentações exigidas pela legislação brasileira referente ao Parque de diversões;

VII – Inscrição no CREA da empresa que será responsável pela instalação de todas as estruturas do evento, bem como de seu responsável técnico.

8.5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

8.5.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.5.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. Havendo a necessidade de requerer autenticação de quaisquer dos documentos inerentes à participação deste certame, o interessado deverá requerê-lo com antecedência de 01 (um) dia útil antes do prazo para **recebimento dos respectivos envelopes**, apresentando, para o procedimento, o respectivo original. O horário de atendimento ao público para a autenticação dos documentos é de segunda a sexta-feira, das 12 às 17 horas, à exceção de feriados. Excetua-se a regra os documentos de credenciamento, que poderão ser autenticados até o dia da sessão.

8.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar de sua expedição.

8.6.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.6.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.5.1 e seguintes deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

8.6.9 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o maior preço e o preço inferior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.9 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.10 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços maiores aos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

9.11 - Não serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MAIOR PREÇO GLOBAL, consignando-a em ata.

9.14 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício de direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

9.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º);

9.14.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do item, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);

9.14.3 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º);

9.14.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “9.14.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

9.14.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).

9.14.6 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de **preço superior**, será declarada a melhor proposta aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do maior preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o maior preço para que seja obtido preço ainda melhor.

9.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.19.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.6.1 e seguintes deste edital.

9.19.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.20 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **INABILITADO**.

9.21 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar e assim, sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.22 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.25 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 – Os esclarecimentos, providências e/ou impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal no endereço e horário descritos no item 10.5, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal a rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, nos dias úteis, das 12:00 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.7 - Na hipótese de interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

12.1.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

12.2 - O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1.

12.4 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

12.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.8 - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura.

12.9 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

12.9.1 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

12.9.2 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

12.10 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.11 - O foro do contrato será o da Comarca de Igarapava/SP.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - A contratada deverá recolher os valores referente à outorga nos moldes do item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2 - Independente do valor da outorga, correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

13.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratante.

13.4 - O não-recolhimento no prazo previsto acarretará à contratada a multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento), a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13.5. Caso o pagamento da outorga não seja realizado em até 30 (trinta) dias após a data limite prevista no item 13.1, acrescida da multa prevista no item 13.4 o contrato estará automaticamente rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora às sanções adiante estipuladas.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou pagar a outorga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Igarapava - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

14.4 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Igarapava por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 16 (dezesesseis) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.13 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.5.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

15 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

15.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de requisição de serviços pela Prefeitura.

15.2.1. A montagem da estrutura física do evento deverá ser iniciada com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência do início do mesmo, devendo estar montada no prazo estipulado no item 2.3.15 do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, sendo que essa obrigação é de integral responsabilidade da contratada.

15.2.2. Caso ocorra alguma intercorrência durante a realização dos eventos, a CONTRATADA terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a comunicação que a CONTRATANTE lhe fizer, para solução do problema apresentado.

15.3 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

15.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

15.5 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

15.6 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço e horário indicado no item 10.5 deste instrumento, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax ou e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, nos moldes do item 1.3 desta Edital.

17.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

17.4 - A Prefeitura do Município de Igarapava poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Igarapava – SP, 07 de março de 2018.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 012/2018
TERMO DE REFERÊNCIA**

INTRODUÇÃO

Os licitantes, deverão observar os serviços abaixo relacionados, os quais estão descritos em seus quantitativos mínimos, e compreendem todos os serviços a serem executados na realização da **40° Festa da Cana de Igarapava – SP**, a ser realizada entre os dias 18 a 22 de Maio de 2018, na praça Municipal de Esportes localizada na Av. São Paulo, s/n°.

A **40° Festa da Cana de Igarapava-SP** será realizada através de empresa contratada para a organização e realização do evento, juntamente com a comissão de festa nomeada pela Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para organização e realização da 40ª Festa da Cana de Igarapava a ser realizada entre os dias 18 a 22 de maio de 2018, na praça Municipal de Esportes localizada na Av. São Paulo, s/n°.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Contratação de Artistas

Contratação de shows conforme a especificação abaixo:

Dia 18/05/2018 – 01 (um) Show sertanejo com valor avaliado no mercado em no mínimo R\$60.000,00; ENTRADA FRANCA

Dia 19/05/2018 – 01 (um) Show sertanejo com valor avaliado no mercado em no mínimo R\$100.000,00; COM COBRANÇA DE INGRESSOS

Dia 20/05/2018 – 01 (um) Show com valor avaliado no mercado em no mínimo R\$80.000,00; COM COBRANÇA DE INGRESSOS

Dia 21/05/2018 – 01 (um) Show com valor avaliado no mercado em no mínimo R\$100.000,00; COM COBRANÇA DE INGRESSOS

Dia 22/05/2018 – Shows com pelo menos 7 artistas locais / regionais; COM ENTRADA FRANCA (o pagamento dos artista ocorrerá por conta da contratada)

2.1.1. Os shows referentes aos dias 18 a 21 de maio de 2018, terão seu início previsto para as 23:00 horas, com duração mínima de 1h e 30 min e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

2.1.2. Os shows referentes ao dia 22 de maio de 2018 terão seu início previsto para as 13:00 horas, com duração mínima de 1 hora por show.

2.1.3 No prazo de 03 (três) dias úteis após a empresa ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar no mínimo 4 (quatro) opções de shows por dia de evento, dos quais apenas um será escolhido pela comissão de festa para cada dia que também se encarregará da confirmação do valor de mercado, com exceção do dia 22/05/2018 que será exigida em oportunidade própria, para livre escolha da comissão de festa nomeada pela Prefeitura.

2.1.3.1 Observação: Todas as atrações apresentadas pela empresa responsável pelo evento terão que ser aprovadas pela Comissão Organizadora nomeada pela Prefeitura Municipal, cabendo à comissão o poder de veto sobre qualquer atração que não agrada a mesma e a ampla verificação do valor de mercado das atrações sugeridas. **A exigência de CAMARIM para todos os artistas fica por conta da CONTRATADA.**

2.2. Venda de Convites

2.2.1. Ficam estabelecidos os valores máximos para vendas de convites do evento conforme segue:

DIA	Antecipado	Na Portaria
18/05/2018	Entrada Franca	Entrada Franca
19/05/2018	R\$ 25,00	R\$ 30,00
20/05/2018	R\$ 25,00	R\$ 30,00
21/05/2018	R\$ 25,00	R\$ 30,00
22/05/2018	Entrada Franca	Entrada Franca

Pacotes Antecipados para os dias 19,20 e 21 de maio de 2018	R\$ 55,00
---	-----------

Observação: *A empresa responsável pelo evento não poderá realizar a venda de camarotes ou Área VIP.

2.2.2. OS CONVITES ½ (MEIA) ENTRADA DEVERÃO SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2.3. Aluguel, Montagem e Contratação de Estruturas, Serviços e Pessoal.

2.3.1. Pavilhão de Show

2.3.1.1. O local do show deverá contar com uma área coberta de no **MINIMO** 2.250 m² ou 50,00 x 45,00 m de cobertura com tendas piramidais de 10,00 x 15,00m com pés direitos de 9,00 m de altura no centro e perfazendo um semi – arco, interligando os pés, treliças de 15,0m e treliças de 10,0m, com a cobertura formando casulos de 5,00x5,00m piramidais, interligados com calhas auto acopláveis. Toda a estrutura deverá ser branca, inclusive a lona que ainda deverá ter o fundo da cor azul, ser térmica, com retardaste de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

chama, anti raio ultravioleta, não translúcida e seguindo as normas atuais exigidas. Tal área ficara localizada no Ponto 9 (nove), conforme MAPA DO ANEXO XII.

2.3.2. Palco

2.3.2.1. Um Palco profissional Orbital de 15,00 x 15,00 X 1,90m de altura, em estrutura metálica, com piso de madeirite naval e uma escada de acesso, tendo dois camarins de 5 x 5m compatíveis com a exigência dos artistas contratados, situados no Ponto 7(sete), conforme MAPA DO ANEXO XII. Um palco secundário terá que ser instalado no Ponto 6, conforme MAPA DO ANEXO XII.

2.3.3. Som e Iluminação

2.3.3.1. A estrutura de som e iluminação, situada no Ponto 7(sete), conforme MAPA DO ANEXO XII, terá que ser de qualidade e quantidade mínima com a listagem abaixo. Uma estrutura de som e iluminação terá que ser instalada no Palco Secundário, Ponto 6(seis), conforme MAPA DO ANEXO XII. Devendo ficar instaladas no evento durante todos os dias.

2.3.3.2 SOM: PA LINE ARRAY 32 LINE SPL; 16 GRAVE G SUB; MESA DE SOM DIGITAL M7,DIGI; PROCESSADOR DIGITAL DBX; PALCO; PA 2X2 KF; SUB DE BATERIA; CUBO DE BAIXO GK800; CUBO DE GUITARRA; BATERIA; KIT DE BATERIA SHURE; KIT DE BATERIA SUPER LUX; SM 57 SHURE; SM81 SHURE; SM 58 SHURE; 8 PRATICAVEL; MESA DE SOM DIGITAL M7,DIGI; PROCESSADOR DIGITAL DBX; 2 TORRE DE DELAY;

2.3.3.3 ILUMINAÇÃO: BOX TRUSS, GREED Q30; 24 LAMPADA PAR 64; 6 MINI BRUT; 14 ELIPSOIDAL; 8 MOVING BEAM 200; 24 CANHAO DE LED 3W; 6 STROBO; MAQUINA DE FUMAÇA; MESA AVOLITE 2008 . A CONTRATADA DEVERA DISPONIBILIZAR DOIS TECNICOS PARA ACOMPANHAR O EVENTO E EXECUTAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DURANTE O EVENTO, CASO NÃO TENHA EQUIPAMENTOS DAS MARCAS SITADAS, DEVERA APRESENTAR EQUIPAMENTOS DE QUANTITATIVO E QUALIDADE IGUAL AS AQUI APRESENTADAS.

2.3.4. Telões e Retroprojetores

2.3.4.1. A área do palco principal deverá contar com 2(dois) retroprojetores, com qualidade o suficiente para transmissão dos shows em 2(dois) telões de no mínimo 3x3m. Uma estrutura de igual terá que ser instalada no Palco Secundário, Ponto 6 (seis), conforme MAPA DO ANEXO XII. Devendo ficar instaladas no evento durante todos os dias.

2.3.5. Banheiros Químicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

2.3.5.1. Toda área do Evento deverá conter no mínimo 3 (três) pontos com Banheiros químicos: Sendo os pontos descritos abaixo e localizados no MAPA DO ANEXO XII.

LOCALIZAÇÃO	Nº de Banheiros	Masculino	Feminino	Deficientes
PONTO 1	10	4	4	2
PONTO 2	10	4	4	2
PONTO 3	32	15	15	2

Observação: Os banheiros químicos deverão passar por manutenção e limpeza diariamente, com pelo menos 5(cinco) horas de antecedência.

2.3.6. Tapumes e Condutores de Pessoas Vazados

2.3.6.1. Aproximadamente 1000 metros de tapume para isolamento de áreas e contenção de pessoas. Cerca de 500 m de Condutores vazados para formação de filas.

2.3.7. Praça de Alimentação

2.3.7.1. Praça de Alimentação com no mínimo 20 (vinte) barracas de Alimentos diversos e bebidas quentes e frias, localizadas no PONTO 4(quatro) conforme MAPA DO ANEXO XII, sendo de responsabilidade da empresa realizadora do evento ou do barraqueiro a estrutura e ligações para pleno funcionamento das barracas em questão, levando em consideração que cada barraca deverá ter seu disjuntor para não causar transtorno geral no evento. Além disso, a área deverá conter no mínimo 50(cinquenta) jogos de mesas com 04(quatro) cadeiras cada e ser totalmente coberta. A área de show terá espaço para quatro barracas de venda de bebidas quentes e frias no Ponto 4.1 conforme MAPA DO ANEXO XII.

Observação: As entidades filantrópicas do município e os Artesãos contam com 4(quatro) espaços permanentes, PONTO 5 (cinco) conforme MAPA DO ANEXO XII, dentro do recinto, sendo permitido a venda livre de todo e qualquer produto de gênero alimentício ou de bebidas, sem custos pelo espaço. Deverá ser fornecido no mínimo 120 (cento e vinte) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada para esse ponto específico.

2.3.8. Parque de Diversão

2.3.8.1. Instalação de parque de diversão com no mínimo 10 (dez) atrações, a serem instaladas no PONTO 8 (oito) e 8.1 conforme MAPA DO ANEXO XII.

2.3.9. Decoração do Recinto

2.3.9.1 Toda dependência do recinto deverá ter uma decoração compatível com o evento, tendo espaços para painéis com fotos da cidade e placas informativas com mapas e programação do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

2.3.10. Geradores, Eletricista e Transformador Trifásico

2.3.10.1. Locação de (03) geradores de energia mínima de 260 Kva; motor super silenciado com tecnologia de combustão que assegure potência estável, baixos níveis de emissão e respostas rápidas, locação de 1 transformador trifásico de potência de 112,5 kva e tensão de 220/127 v. Contratação de 01(um) eletricista para ficar a disposição e atender eventuais necessidades durante todo evento.

Observação: Pelo menos 2 (dois) geradores ficarão ligados a área do palco principal, sendo um ligado para manter o palco em funcionamento e outro de stand-by para qualquer emergência na região do palco e um ligado ao parque de diversões.

2.3.11. Queima de Fogos

2.3.11.1. Realização de 2 (duas) queima de fogos, tanto na abertura do evento quanto no domingo a 00:00, horário de entrada do aniversário da cidade, cada uma tendo a duração mínima de 5(cinco) minutos.

2.3.12. Tabela de Preço de Bebidas para Venda ao Consumidor

2.3.12.1. As bebidas a serem vendidas ficaram limitadas a venda das seguintes marcas: Antártica Sub-Zero lata de 350 ml (Cerveja Padrão II), Brahma e Skol lata de 350 ml (Cerveja Padrão I), Refrigerantes em lata de 350 ml (Coca-Cola, Guaraná Antártica, Sprite e Fanta) e Águas em garrafas de 500 ml, sendo o valor máximo a ser cobrado é conforme tabela abaixo:

BEBIDAS	PREÇO
Cerveja padrão I	R\$5,00
Cerveja Padrão II	R\$4,00
Refrigerante	R\$4,00
Água	R\$3,00

Observação: As entidades filantrópicas do município, irão adquirir as bebidas **exclusivamente** do organizador do evento ou do seu representante, pelo preço de custo.

2.3.13. Seguranças

2.3.13.1. O evento deverá contar com no mínimo 60 (sessenta) seguranças, sendo 45 (quarenta e cinco) homens e 15 (quinze) mulheres, contratados através de empresa de segurança privada regulamentada e autorizada pela Polícia Federal e em dia com suas obrigações. Esta quantidade deverá ser reajustada conforme a estimativa de público e seguindo parâmetros oficiais dos órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

2.3.14. Divulgação

2.3.14.1. Realização de divulgação intensa a partir do dia da contratação, com a grade mínima abaixo:

2.3.14.1.1. Divulgação em Radio regional com pelo menos 06 spots diários de 30 segundos, Impressão e entrega de 20.000 panfletos (flyers) e 1000 cartazes para distribuição em pedágios e colagem em pontos estratégicos a serem realizados em no mínimo 7 (sete) cidades da região; Aluguel de 07 outdoors na região para divulgação do evento e propaganda volante por 10 dias com no mínimo 8 (oito) horas diárias.

2.3.15 PRAZOS

2.3.15.1. Toda a estrutura da festa em relação aos itens 2.3.1 ao 2.3.10 deverá estar montada no máximo 03 (três) dias antes do início do evento, ficando a cargo da contratada a segurança/responsabilidade dos mesmos até o último dia do evento, caso não cumpra a data de entrega estará sujeita a multa, o valor da multa será de 5% do valor total estimado da grade de show;

2.3.15.2. Apresentar o alvará temporário do Recinto, aprovado pelo Corpo de Bombeiros para realização da 40ª Festa da Cana de Igarapava até o primeiro dia do evento.

2.3.16. ECAD.

2.3.16.1. Realizar a negociação e pagamento da taxa de ECAD, conforme especificações do evento.

2.3.17 Descarte de lixo

2.3.17.1. Disponibilizar no mínimo 20 (vinte) tambores de lixo, com capacidade para 200 (duzentos) litros cada um.

2.3.18. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a distribuição interna de água e energia elétrica no recinto do Evento, inclusive com a colocação de geradores de energia, caso seja necessário.

2.3.19. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Espaços do Evento com energia elétrica.

3.1.1. Deverá entregar o recinto com projeto elétrico aprovado pela Companhia de energia.

3.2. Limpeza e manutenção do Recinto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

3.2.1. Entregar o Recinto no primeiro dia da festa limpo e em condições sanitárias e higiênicas de uso, realizando capinas, varrição, terraplanagem e adequações necessárias para todas as obrigações da contratada, além de:

- a) realizar limpeza da área antes e depois da realização do evento;
- b) coletar o lixo acumulado em todos os dias do evento;
- c) disponibilizar um "caminhão pipa" para ficar à disposição do evento e,
- d) pagamento das despesas com energia elétrica e água.

3.3. Ambulância.

3.3.1. Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias com no mínimo 01 (um (a)) enfermeiro(a) cada;

3.4. Repasse Financeiro.

3.4.1. Não haverá contrapartida financeira a ser paga pelo município de Igarapava em favor da empresa vencedora.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo período correspondente de 04 (quatro) meses, e iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

5. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. O valor a ser pago pela licitante vencedora, para a realização dos eventos artísticos da 40° FESTA DA CANA, será depositado em conta bancária a ser aberta pela PREFEITURA DE IGARAPAVA, ficando estabelecido 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes 05 (cinco) dias antes do início do evento, devendo os recibos de depósito/pagamento serem anexados ao processo.

5.2. O critério de aceitabilidade será a maior oferta global.

5.3. Será considerada a vencedora a proponente que ofertar maior valor líquido para ter o direito à exploração da área de shows, parque de diversões, estandes comerciais e praça de alimentação do Parque de Exposições "Jorge Alberto Scandiuzzi" durante a realização da 40° FESTA DA CANA, desde que atendidos todos os requisitos do presente, observado o preço mínimo de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

5.4. Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para a licitante adjudicatária para a devida correção; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A fiscalização dos serviços fica a cargo da comissão de festa, para autorizar os serviços, controlar o prazo para sua execução, não receber os serviços que estejam em desacordo com as instruções emanadas, notificar a empresa contratada, dentre outras prerrogativas sendo:

- Fiscal: Erico Pissolati, CPF 040.534.996 – 31, matrícula 111.873, lotado no Departamento de Desenvolvimento e Economia e,
- Gestora: Daniele Soares da Silva, CPF 328.632.198 – 20, matrícula 11.733, lotada na Divisão de Cultura e Arte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012 /2018

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social		
Endereço:		
Telefone:		E-mail:

Objeto: Contratação de empresa, para realização da 40ª Festa da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, estrutura, ferramentas, mão de obra e artistas.

Valor: _____

Indicação do responsável Legal que assinará o termo de Contrato:	
Nome:	CPF n.º
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

DECLARAÇÕES

a) Declaro, sob as penas da lei, que os serviços por nós ofertados atendem as exigências aplicáveis ao objeto, de acordo com a legislação vigente.

b) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data: _____/_____/2018	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	(Indicação do CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n.º
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF n.º
....., RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente
os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão n.º 012 / 2018.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAÇÃO

..... inscrito no
CNPJ ou CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz .

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º), com sede na Rua n.º , bairro , na cidade de , Estado de (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Senhor(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º , residente e domiciliado na Rua n.º , na cidade de , Estado de , -----

OUTORGADO: Senhor(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º , residente e domiciliado na Rua n.º , bairro , na cidade de , Estado de ; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 012 / 2018, da Prefeitura Municipal de Igarapava, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2018.

Outorgante
(RECONHECER FIRMA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Igarapava, com sede na Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, Fone:, email:, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 012 / 2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, para realização do 40ª Festa Da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, Pregão Presencial n.º 012 / 2018, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de requisição de serviços pela Prefeitura.
2.2.1. A montagem da estrutura física do evento deverá ser iniciada com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência do início do mesmo, e concluída no máximo 02 (dois) dias antes do início do evento sendo que essa obrigação é de integral responsabilidade da contratada.
2.2.2. Caso ocorra alguma intercorrência durante a realização dos eventos, a CONTRATADA terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a comunicação que a CONTRATANTE lhe fizer, para solução do problema apresentado.

2.3 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

2.6 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8 - A fiscalização será realizada pelo Sr. Erico Pissolati, CPF 040.534.996 – 31, matrícula 111.873, lotado no Departamento de Desenvolvimento e Economia e a gestão ficará a cargo da Sra. Daniele Soares da Silva, CPF 328.632.198 – 20, matrícula 11.733, lotada na Divisão de Cultura e Arte.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

4.1 - Tendo em vista que o critério para contratação é o de maior outorga, não haverá despesas por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O valor da outorga a ser recolhido pela contratada, para a realização dos eventos artísticos da 40ª FESTA DA CANA, será depositado em conta bancária a ser aberta pela PREFEITURA DE IGARAPAVA, ficando estabelecido 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes 05 (cinco) dias antes do início do evento, devendo os recibos de depósito/pagamento serem anexados ao processo.

5.2 - Independente do valor da outorga, correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratante.

5.4 - O não-recolhimento no prazo previsto acarretará à contratada a multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento), a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.5. Caso o pagamento da outorga não seja realizado em até 30 (trinta) dias após a data limite prevista no item 5.1, acrescida da multa prevista no item 5.4 o contrato estará automaticamente rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora às sanções adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de prestações dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.2 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Igarapava.

9.3 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Igarapava por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

9.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Igarapava, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Igarapava/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapava - SP, de de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REP. LEGAL SR(A) XXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu(ua) contador (a) o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
CRC/___ n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo
3º da Lei Complementar n.º. 123 / 06..

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do contador)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, caso seja vencedora no certame licitatório de que disponibilizará os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 012 / 2018;

....., de de 2.018.

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL 012/2018
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

(razão social na empresa)

CNPJ N.º : _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 012 / 2018 **DECLARA** expressamente que **NÃO** possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
PABX (16) 3172 – 5961 ou 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igarapava

CONTRATADA: _____ CNPJ: _____

CONTRATO DE ORIGEM N.º ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

Objeto: Contratação de empresa, para realização do 40ª Festa da Cana de Igarapava - 2018, a ser realizado entre os dias 18/05/2018 e 22/05/2018, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas, mão de obra e artistas.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Igarapava - SP, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

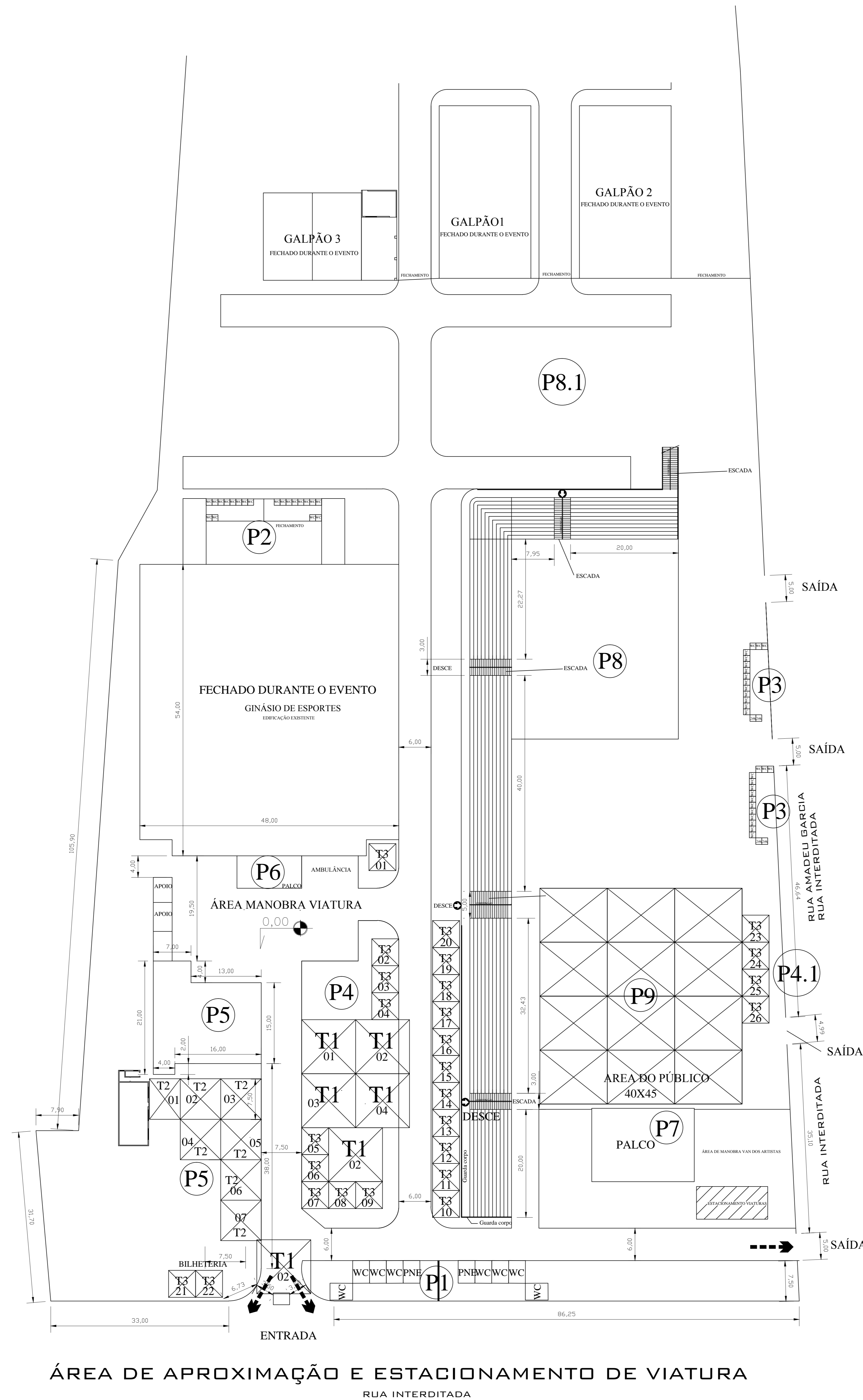
Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

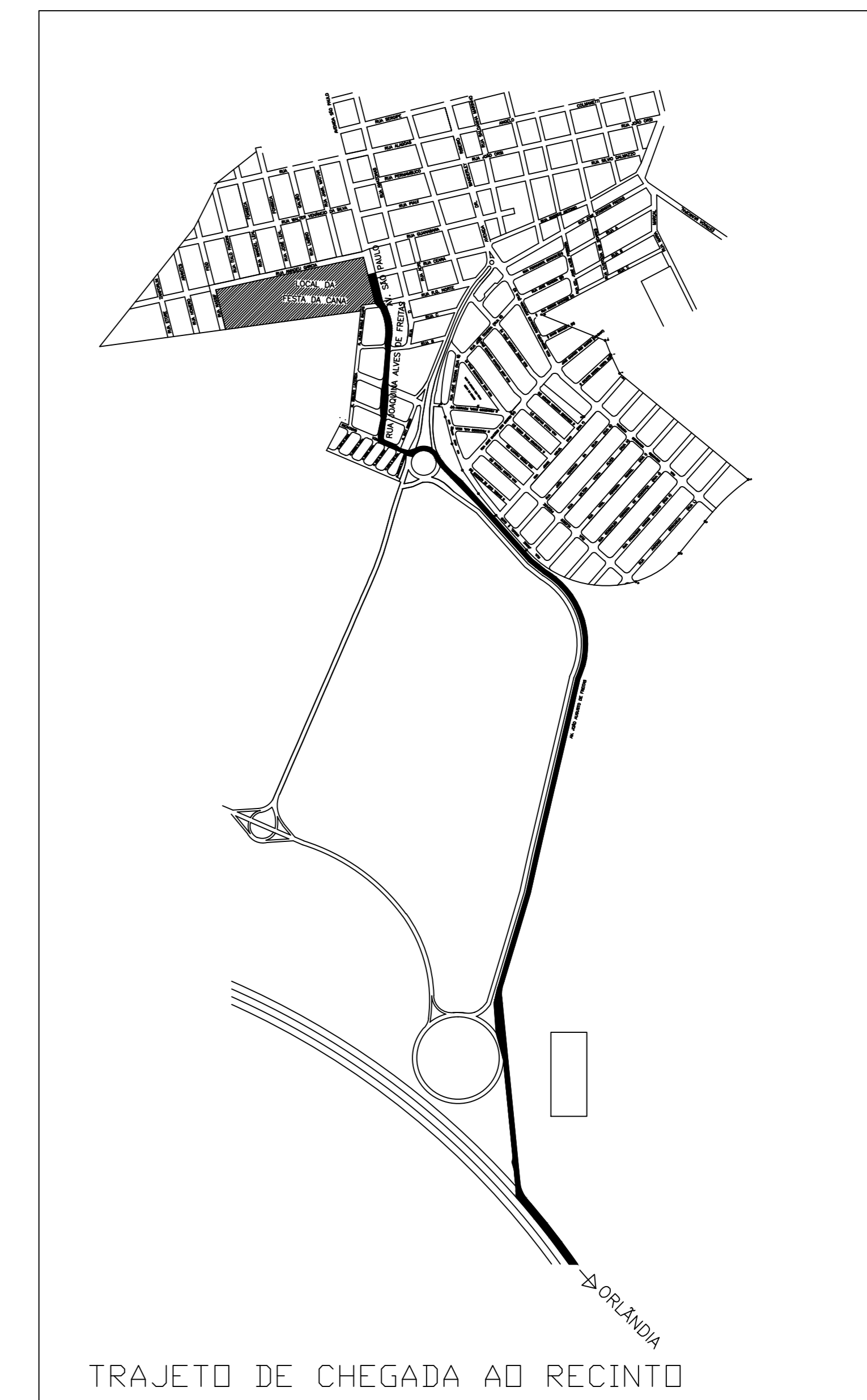
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



ÁREA DE APROXIMAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VIATURA
RUA INTERDITADA

PLANTA DA FESTA DA CANA
ESCALA 1:500



TRAJETO DE CHEGADA AO RECINTO

OBSERVAÇÃO:

- A** QUANTIDADE DE ESPETADORES QUE ESTARÁ FECHADO O ACESSO AO PÚBLICO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO
- B** GALPÃO COBERTO QUE FUNCIONARÁ COMO BOATE - VER PROJETO
- TENDA 7,50 X 7,50M, 5,00 X 5,00 M + 10,00 X 10,00 M - VER PLANTA DE DETALHES PRÓXIMA 2
- T1** TENDA 10,00 X 10,00 METROS
- T2** TENDA 7,50 X 7,50 METROS
- T3** TENDA 5,00 X 5,00 METROS
- ROTA DAS VIATURAS

ANEXO XIII

PROJETO TÉCNICO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA EM EDIFICAÇÃO PERMANENTE
PLANTA DA FESTA DA CANA - ANEXO IV - DE 18 A 22 DE MAIO DE 2018. 01/01

OCUPAÇÃO: REUNIÃO DE PÚBLICO-F6, F7, F8 E F10.
 DATAS: 18, 19, 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2018
 LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL DE ESPORTES
 AV SÃO PAULO S/Nº - IGARAPAVA - SP
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
 RESPONSÁVEL PELO USO: DR.º JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATO VIANNA PIEDADE ESCALAS: INDICADAS

ÁREAS:
 EDIFICAÇÃO EXISTENTE: 4881,00 M2 CONSTRUIR: 2371,61 M2 ÁREA TOTAL: 7252,61 M2